



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19006123893/2021-71  
RECORRENTE: **WANTHAIGOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Impugnação IPTU/Taxa de Coleta de Lixo

#### EMENTA:

IPTU – LANÇAMENTO REALIZADO EM 2021 RETROATIVO AOS EXERCÍCIOS 2018 E 2019 – IMPUGNAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA PARA 2018 – INOCORRÊNCIA – FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO MEDIANTE AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SOMENTE A PARTIR DE 2019 – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento realizado para o exercício de 2018 não sofreu atualização por correção monetária, no caso, foram utilizados os valores constantes nos laudos de avaliação, confeccionados individualmente para cada um dos imóveis objeto da impugnação.

Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO Nº 102/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **WANTHAIGOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

#### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Marcelo Moreira Caneloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 08 de agosto de 2023.

Fabiano Nakanishi

Yumiko Ueno Magno



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Membro Titular**, em 08/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 09/08/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10823884** e o código CRC **D3CD6EA6**.